



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022.**

**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 002/2022.**

**OBJETIVO DA LICITAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO E ANDAMENTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DEZEMBRO/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022.**

**Da:** Srtª. Silva Bonfim da Silva

**Para:** O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global a câmara municipal de Nova Soure, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 008/2022**, com a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, cep: 48.450-000, Cipó-Ba, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-025152/0-0, representada neste ato pelo Senhor **Magno Ferreira de Souza**, CPF n.º 539.106.995.53, conforme **INEXIGIBILIDADE 002/2022**. O referido Aditivo corresponde ao acréscimo do prazo prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

---

Silva Bonfim da Silva  
Fiscal de Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

## **GABINETE DO PRESIDENTE**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA**

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Srt<sup>a</sup>. Silva Bonfim da Silva, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

---

Barimar do Nascimento  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo até dia 31/12/2024 ao contrato 008/2022, referente à INEXIGIBILIDADE 002/2022, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2023.

---

Barimar do Nascimento  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº **XXX/XXX**, celebrado em **XXXXXXX**, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula oitava do contrato em referência, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, **XXXXXXXX**.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Nova Soure  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2022

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de acréscimo de **prazo** do **Contrato n° 008/2022**, com a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada à R 13 de maio, 22, Sala Escritório, Barrio Santa Cruz, CEP: 48.450-000, CIPÓ-BA, cujo concessão de prazo para realização da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global a câmara municipal de Nova Soure, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2022.**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada à R 13 DE MAIO, 22, Sala Escritório, Barrio Santa Cruz, CEP: 48.450-000, Cipó-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 008/2022, celebrado em 06 de janeiro de 2022, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando as necessidades de ordem administrativa da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula oitava do contrato em referencia, sendo o prazo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, sendo o prazo de **29/12/2023 até 31/12/2024**, conforme previsão legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas com a execução dos serviços ora contratados

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal

**ATIVIDADE:** 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

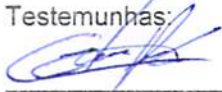
E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

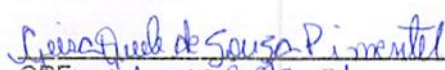
Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.

  
Câmara Municipal de Nova Soure  
CONTRATANTE

  
MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 777488425-53

  
CPF: 073.522.795-51



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**EXTRATO - TERMO ADITIVO**

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: INEXIGIBILIDADE 002/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global a Câmara Municipal de Nova Soure.

Contratado: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 008/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

**Fundamento Legal:** Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

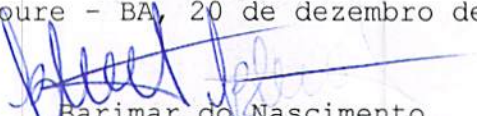
As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

  
Barimar do Nascimento  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Contrato nº 008/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A MAGNO  
FERREIRA DE SOUZA - ME.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.865.130/0001-48, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Cep n.º 48.460-000, Nova Soure - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **Barimar do Nascimento**, portador da cédula de identidade n.º 04104714-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 439.270.175-15, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 08.032.471/0001-93, situada à Rua Jose da Silva Rabelo, n.º 226-A, sala, Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48.475-000, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-025152/0-0, representada neste ato pelo Senhor **Magno Ferreira de Souza**, CPF n.º 539.106.995.53, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Contábil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução**

Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade Técnica**

Será responsável técnico pela execução do presente contrato:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**1. Magno Ferreira de Souza - ME -- CRC-BA 025152/0-0**

Parágrafo 1º - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação Legal**

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

**CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Contrato**

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos no Anexo III da proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento**

O valor total dos serviços será de R\$ 84,500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 28/01, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 29/04, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 29/07, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 30/12 - no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

13ª parcela - referente aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2022 (13/13), vencimento em 30/12 - no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

previsto no Anexo II - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

**CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário**

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

1 - Câmara Municipal

2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

339035.00.00-00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.
- g) A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2022, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Câmara, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

10.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Outras Disposições**

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

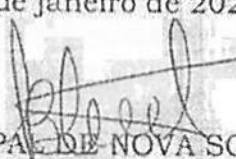
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo, presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Nova Soure, 06 de janeiro de 2022.

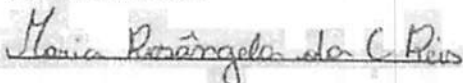
  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
CONTRATANTE

  
MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME  
CONTRATADA

  
Fiscal do Contrato  
Sr. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

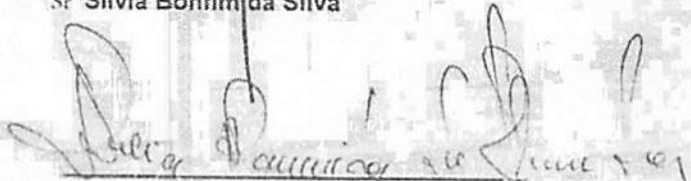
  
Suplente do Fiscal do Contrato  
Sr. Silvia Bonfim da Silva

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

CPF: 859.940.205-67

  
Nome:

CPF: 614.956.395-87

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

  
Assessor Jurídico  
OAB/BA N°. 16.907

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.032.471/0001-93  
**Razão Social:** MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA  
**Endereço:** - RUA 13 DE MAIO 22 - / - / CIPO / BA / 48450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121219331179678904

Informação obtida em 18/12/2023 08:32:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Certidão nº: 62001364/2023

Expedição: 06/11/2023, às 16:50:28

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236050314

|                         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL            |                    |
| MAGNO FERREIRA DE SOUZA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL      | CNPJ               |
|                         | 08.032.471/0001-93 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ  
tributos.cipoba@yahoo.com  
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N - CENTRO  
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000  
FONE(S): (75)3435-1023 CNPJ/MF: 13.808.936/0001-65

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000798/2023

Nome/Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

Nome Fantasia: MSCONTABILIDADE

Inscrição Municipal: 000001646

CPF/CNPJ: 08.032.471/0001-93

Endereço: RUA Treze de Maio, 22 SALA ESCRITORIO SANTA CRUZ  
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 20/12/2023

Código de controle da certidão: 6100040333



Emiss@ARLAN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA  
CNPJ: 08.032.471/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:42:48 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: 8DBC.FAD6.1453.522D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 008/2022, com a empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, decorrente da INEXIGIBILIDADE 002/2022, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

1

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se

demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)*

2

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

3

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

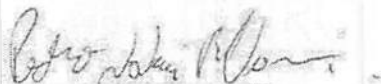
Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo

aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 008/2023, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2023.



**RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 18.360.292/0001-39**

**PEDRO NOVAIS RIBEIRO**

**ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR**

**OAB/BA 38.646**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**EXTRATO - TERMO ADITIVO**

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: INEXIGIBILIDADE 002/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global a Câmara Municipal de Nova Soure.

Contratado: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 008/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

**Fundamento Legal:** Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal  
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara.  
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento  
Presidente da Mesa Diretora

